



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO Nº 5044340-50.2025.8.24.0930/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO

**AGRAVANTE:** PATRICIA BECKER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CASSIO AUGUSTO FERRARINI

**AGRAVADO:** BANCO AGIBANK S.A (RÉU)

**ADVOGADO(A):** BRUNO FEIGELSON

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, IV, DO CPC, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA ORIGINÁRIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE, CONSISTENTE NA INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VÁLIDA.

RECURSO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE.

IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO GENÉRICA E REUTILIZADA EM DIVERSAS DEMANDAS. AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS PARA O FORO. INSTRUMENTO DE MANDATO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 105 DO CPC. ADVOGADOS DA PARTE, ROMULO GUILHERME FONTANA KOENIG E CASSIO AUGUSTO FERRARINI, QUE FIGURAM COMO PATRONOS EM MAIS DE 5.300 AÇÕES AJUIZADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. VOLUME PROCESSUAL INCOMPATÍVEL COM A BOA-FÉ E A LEALDADE PROCESSUAL. DEMANDAS QUE, EM SUA IMENSA MAIORIA, SÃO PROPOSTAS CONTRA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, COM REPETIÇÃO SISTEMÁTICA DO MESMO INSTRUMENTO DE MANDATO GENÉRICO E PETIÇÕES INICIAIS REDIGIDAS DE FORMA PADRONIZADA, COM CONTEÚDO REPRODUZIDO IPSIS LITTERIS ENTRE OS PROCESSOS, EVIDENCIANDO ATUAÇÃO MASSIFICADA E PADRÃO DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA.

INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO SEM JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. DEFESA LIMITADA À ALEGAÇÃO DE OUTORGA POR VÍDEO, CUJO CONTEÚDO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS DE VALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO À GENERICIDADE E REUTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO. NÃO COMPROVADA A AUTENTICIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OUTORGANTE E OUTORGADO.

OBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA CIJESC Nº 3/2022 E DAS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 127/2022, Nº 129/2022 E Nº 159/2024, ALÉM DO RESP 2.021.665/MS. DIRETRIZES QUE RECOMENDAM MAIOR CONTROLE SOBRE DEMANDAS MASSIFICADAS E INSTRUMENTOS DE MANDATO GENÉRICOS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS QUE VISAM À PROTEÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E À PREVENÇÃO DE FRAUDES PROCESSUAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA NÃO CONFIGURADA.

*“O JUIZ, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA, PODE EXIGIR QUE A PARTE AUTORA EMENDE A PETIÇÃO INICIAL COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CAPAZES DE LASTREAR MINIMAMENTE AS PRETENSÕES DEDUZIDAS EM JUÍZO, COMO PROCURAÇÃO ATUALIZADA, DECLARAÇÃO DE POBREZA E DE RESIDÊNCIA, CÓPIAS DO CONTRATO E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS, QUANDO HOVER INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO IV, DO CPC.” (RESP 2.021.665/MS, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, 2ª SEÇÃO, J. 02/05/2023, SOB O RITO DOS REPETITIVOS).*

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Florianópolis, 26 de março de 2026.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZANELATO, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7395540v3** e do código CRC **5ce8bece**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZANELATO

Data e Hora: 26/03/2026, às 19:49:54

---

**5044340-50.2025.8.24.0930**

**7395540.V3**